



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Valter Albano  
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520  
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

**PROCESSO : 4.860-7/2013**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**SECUNDÁRIO : IVANILDO CORDEIRO BEZERRA**  
**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONTRATO DE FOMENTO À CULTURA 337/2007**

## RELATÓRIO

Trata o processo de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, em atendimento à determinação contida no Acórdão 2.261/2009, que julgou as Contas Anuais de Gestão referente ao exercício de 2008 (processo 6.036-4/2009), em razão da ausência de prestação de contas do projeto cultural previsto no Contrato de Fomento à Cultura 337/2007, intitulado “Primeira Vaquejada Nordestina” firmado entre o órgão gestor e o proponente cultural Sr. Ivanildo Cordeiro Bezerra.

O referido contrato foi celebrado em 08/08/2007, com prazo de 30 (trinta) dias para execução do objeto, contados a partir do recebimento dos recursos pelo proponente, que por sua vez concretizou-se no dia 20/12/2007, com a liquidação da Nota de Ordem Bancária – NOB 23602.0001.07.02686-3, no valor de R\$ 50.000,00.

O prazo para finalização do contrato ocorreu em 19/01/2008, porém, mesmo dispondo de 30 (trinta) dias para prestação de contas que finalizou-se em 18/02/2008, o proponente não o fez.

Por esta razão, a Comissão de Tomada de Contas Especial instituída no âmbito da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, notificou o proponente cultural para prestá-las no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução do valor que lhe foi repassado, acrescido de juros e correção monetária.



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Valter Albano  
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520  
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Como não houve resposta da proponente, a Comissão concluiu pela inexecução do objeto do contrato, com a consequente ocorrência do dano ao erário no valor de R\$ 98.313,60 equivalente à quantia recebida para realização do projeto, atualizada conforme índices financeiros oficiais.

No Parecer Técnico a Auditoria Geral do Estado opinou no mesmo sentido da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Na sequência, os Autos da Tomada de Contas Especial foram remetidos à este Tribunal em 18/02/2013, e, após devida tramitação, encaminhados à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, que, ao analisar o feito manifestou-se pela notificação do Sr. Ivanildo Cordeiro Bezerra para demonstrar a prestação de contas dos recursos recebidos a este Tribunal, ou, recolher aos cofres estaduais o valor acrescido de juros e correção monetária calculados até a data do efetivo recolhimento e com a necessária comprovação a este TCE.

A SECEX sugeriu também a notificação dos ex-secretários de Estado de Cultura, Sr. João Carlos Vicente Ferreira e Sr. Paulo Pitaluga Costa e Silva, para manifestarem acerca das providências referentes às responsabilidades da Concedente, previstas nos itens 2.1.3, 2.1.5, 2.1.6, da Cláusula Segunda do Contrato em análise.

Os interessados foram devidamente notificados mediante ofícios 931, 932 e 933 /2013/GAB-VAS/TCE-MT, com respectivos avisos de recebimento.

O Proponente mesmo após a citação, permaneceu inerte, acarretando a sua revelia através do Julgamento Singular (Documento Digital 209161/2013).



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Valter Albano  
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520  
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

O ex-secretário Sr. João Carlos Vicente Ferreira, justificou-se acerca das dificuldades que enfrentara no início da sua gestão em decorrência da desproporção entre o número de servidores e o de processos pendentes de apreciação, e sobre as atitudes que tomara na tentativa de minimizar os problemas de ineficiência no acompanhamento e análise das prestações de contas dos empreendedores culturais. Alegou que a responsabilidade pela execução dos projetos é do empreendedor e, sugeriu que este seja responsável juntamente com os conselheiros do Conselho Estadual de Cultura pela inadimplência ora verificada.

Já o ex-secretário Sr. Paulo Pitaluga, esclareceu que o contrato em análise já estava com a prestação de contas vencida ao tempo da sua posse como Secretário de Cultura, mesmo assim tomou providências ao instaurar a presente Tomada de Contas, notificar o proponente para apresentar a prestação de contas e ainda propôs uma alteração na legislação para criar a figura do inadimplente, a fim de que tanto o proponente, quanto o evento não obtivessem novos financiamentos, antes de regularizar a situação anterior.

Em análise conclusiva, a SECEX manifestou-se pela irregularidade das referidas contas, pela aplicação de multa ao proponente e ao ex-secretário Sr. João Carlos Vicente. considerando a solidariedade no ressarcimento do dano causado, pela remessa da cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e pela inclusão do proponente e do evento no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado de Cultura.

No mesmo sentido, é o Parecer Ministerial 1.308/2014, do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho.

É o relatório.